



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

Projeto de Lei n.º 22 /2009 www.pilardosul.sp.gov.br
De 04 de março de 2009.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PILARENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PILARENSE**, inscrita no CNPJ. sob nº 02.681.636/0001-71, com sede à Rua Felisbino Murat, 187 - Bairro Santa Helena - Pilar do Sul/SP, com o objetivo de subvencionar financeiramente e mensalmente à **ASSOCIAÇÃO**, no valor equivalente à R\$ 10.400,00 (Dez mil e quatrocentos reais) dividido em 12 (doze) parcelas iguais e mensais no valor de 866,66 (Oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), com a finalidade de pagamento de salário e encargos sociais, da contratação de 01 (um) funcionário, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Artigo 2º - O valor a ser repassado é considerado como contra partida do município para realizar a implantação do Projeto “Ponto de Cultura de Pilar do Sul”, projeto este instituído pelo Ministério da Cultura.

Artigo 3º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a conceder o espaço necessário e existente no Departamento de Cultura, atualmente instalado no Centro Estudantil e Comunitário “**José Luiz de Moraes**” localizado à Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, nº 297, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Único - O Convênio a ser celebrado obedecerá a minuta em anexo parte integrante desta Lei.

Artigo 4º - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos :

- a) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;
- b) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;
- c) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão conessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

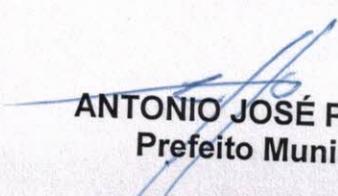
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, Órgão 02.04.00 - Educação, Cultura e Esportes, Categoria Econômica 3.3.50.43.00

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor a na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2009.

Pilar do Sul, 04 de março de 2009.


ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal


LUIZ FRANCISCO BOECHAT JÚNIOR
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

MIRIAN DE PROENÇA
Secretária de Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONVÊNIO

**“CONVÊNIO QUE CELEBRA ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
PILARENSE”**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, sito à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito (a) _____ Municipal, Sr. (a) _____, portador (a) do RG n.º _____, inscrito (a) no CPF/MF sob n.º _____, residente e domiciliado (a) à _____, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º _____/2009, doravante denominada **PREFEITURA**, e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PILARENSE**, com sede à Rua Felisbino Murat, n.º 187 – Santa Helena – Pilar do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.681.636/0001-71, neste ato representada por seu (sua) Presidente o (a) Sr. (a) _____, portador (a) do RG. n.º _____, inscrito (a) no CPF sob n.º _____, residente e domiciliado (a) nesta cidade de Pilar do Sul/SP., doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, concordam em celebrar o presente convênio, sujeitando-se às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Convênio tem por finalidade subvencionar, financeira e mensalmente, a **ASSOCIAÇÃO**, para pagamento de salário e encargos sociais, da contratação de 01 (um) funcionário, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Único – O valor da Subvenção supra mencionada a ser concedida será de R\$ 10.400,00 (Dez mil e quatrocentos reais) dividido em 12 (doze) parcelas iguais e mensais no valor de 866,66 (Oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), devendo o repasse ocorrer no último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA SEGUNDA – A **ASSOCIAÇÃO**, prestará contas à **PREFEITURA**, das parcelas mensais recebidas, até o 5º dia útil do mês subsequente, para receber nova parcela, que deverá vir referendada por parecer do Conselho Fiscal da associação.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Cultura e Turismo, supervisionará o Convênio, emitindo laudo trimestral.

CLÁUSULA QUARTA – Na hipótese da **ASSOCIAÇÃO** paralisar suas atividades explícitas em seus Estatutos, a **PREFEITURA**, automaticamente cessará o repasse mensal da subvenção, bem como se for constatado mudança da destinação da aplicação de verbas.

Parágrafo Único – Ao término do presente Convênio, ou no caso de ser denunciado, o saldo existente será devolvido à **PREFEITURA**, devendo o referido saldo ser apurado e apresentado dentro de 30 (trinta) dias, a partir da rescisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

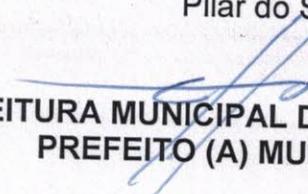
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

CLÁUSULA QUINTA – O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período. www.pilardosul.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul – SP, comarca de Piedade, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, uma vez esgotadas as possibilidades de comum acordo entre as partes.

E, por estarem de acordo e inteirado do presente instrumento, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Pilar do Sul, 04 de março de 2009.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PREFEITO (A) MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PILARENSE
PRESIDENTE

Testemunhas:

Nome:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

Projeto de Lei n.º /2009
De 04 de março de 2009.

www.pilardosul.sp.gov.br

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIO COM A
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PILARENSE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Mensagem Justificativa n.º 030/2009.

Senhor Presidente,

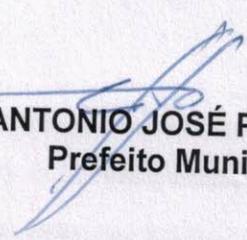
Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal para estudos e deliberação o Projeto acima epigrafado.

A finalidade deste projeto é o de subvencionar a Associação Comunitária Pilarense, no valor R\$ 10.400,00 (Dez mil e quatrocentos reais) dividido em 12 (doze) parcelas iguais e mensais no valor de 866,66 (Oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), devendo o repasse ocorrer no último dia útil de cada mês., para pagamento de salário e encargos sociais, da contratação de 01 (um) funcionário, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

O valor a ser repassado é considerado como contra partida do município para realizar a implantação do Projeto "Ponto de Cultura de Pilar do Sul", projeto este instituído pelo Ministério da Cultura.

Ciente da aprovação, aproveitamos para externar nossa estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MARCOS FÁBIO MIGUEL DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Pilar do Sul/SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

MESA DIRETORA

2007/2008

Presidente

Ángelo Paiotti

Vice-Presidente

Luci Dias de Goes

Secretário

Marcos Fábio Miguel
dos Santos

VEREADORES

Antonio José Pereira

Benedito Aparecido da Cruz

João Batista de Moraes

Luiz Antonio Brisola

Paulo Roberto Domingues
dos Santos

Pedro Gomes Cipriano

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete
Marcondes Guimarães

PARECER DAS COMISSÕES Nº 25/2009

As Comissões de Justiça e Redação e de Educação, Saúde e Assistência Social no uso de suas atribuições legais e regimentais emitem parecer sobre o Projeto de Lei nº 22/2009, que prevê: "Autoriza o Poder Executivo a Celebrar Convênio com a Associação Comunitária Pilarense e dá Outras Providências".

Está presente o requisito da admissibilidade, posto que o Projeto de Lei nº 22/2009 foi proposto por autoridade competente.

O requisito da legalidade também se encontra presente, por atender aos princípios contidos no Art. 189 e incisos da Lei Orgânica do Município, que disciplina a obrigação do Município de incentivar a livre manifestação cultural.

Quanto a constitucionalidade não verificamos obstáculos, posto que estamos legislando sobre a subvenção de verba pública municipal para entidade parceira no Projeto Ponto de Cultura aprovado pelo Governo Federal, ou seja, através da verba que será repassada no valor de R\$ 10.400,00 (Dez mil e quatrocentos reais), será possível contratar um funcionário que irá trabalhar no Centro Estudantil "José Luiz de Moraes", local onde encontra-se instituído o Ponto de Cultura de Pilar do Sul.

A subvenção tem o prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Deste modo, opinamos favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 22/2009.

Sala das Sessões, 09 de Março de 2009.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ROBERTO TOSHIMI KURUIWA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

MESA DIRETORA

2007/2008

Presidente

Ângelo Paiotti

Vice-Presidente

Luci Dias de Goes

Secretário

Marcos Fábio Miguel
dos Santos

VEREADORES

Antonio José Pereira

Benedito Aparecido da Cruz

João Batista de Moraes

Luiz Antonio Brisola

Paulo Roberto Domingues
dos Santos

Pedro Gomes Cipriano

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete
Marcondes Guimarães

MARCOS AUGUSTO DE GÓIS VIEIRA
Vice-Presidente

EVANDRO GOMES DOS SANTOS
Membro

COMISSÃO DE FIANÇAS E ORÇAMENTO

MARCOS AUGUSTO DE GÓIS VIEIRA
Presidente

ROBERTO TOSHIMI KURUIWA
Vice-Presidente

EVANDRO DE MACEDO CARVALHO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

MESA DIRETORA

2007/2008

Presidente

Ângelo Paiotti

Vice-Presidente

Luci Dias de Goes

Secretário

Marcos Fábio Miguel
dos Santos

VEREADORES

Antonio José Pereira

Benedito Aparecido da Cruz

João Batista de Moraes

Luiz Antonio Brisola

Paulo Roberto Domingues
dos Santos

Pedro Gomes Cipriano

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete
Marcondes Guimarães

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL


MIGUEL PEREIRA DOMINGUES
Presidente


BRASILINO BRISOLA SOBRINHO
Vice-Presidente


EVANDRO DE MACEDO CARVALHO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

MESA DIRETORA

2007/2008

Presidente

Ângelo Paiotti

Vice-Presidente

Luci Dias de Goes

Secretário

Marcos Fábio Miguel
dos Santos

VEREADORES

Antonio José Pereira

Benedito Aparecido da Cruz

João Batista de Moraes

Luiz Antonio Brisola

Paulo Roberto Domingues
dos Santos

Pedro Gomes Cipriano

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete
Marcondes Guimarães

PARECER JURÍDICO Nº 28/2009

Trata-se de Projeto de Lei nº 22/2009, que prevê:
"Autoriza o Poder Executivo a Celebrar Convênio com a Associação Comunitária Pilarense e dá Outras Providências"

O Poder Executivo tem por objetivo subvencionar a Associação Comunitária Pilarense, em R\$ 10.400,00 (Dez mil e quatrocentos reais), com a finalidade de contratar um funcionário, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, para trabalhar no Projeto "Ponto de Cultura".

Esta é a síntese, passo a opinar.

O projeto apresenta o requisitos de admissibilidade, posto que proposto por autoridade competente, além de atender aos princípios contidos no Art. 189 e incisos da Lei Orgânica do Município, de forma que é legal e não apresenta inconstitucionalidades,

O referido projeto "Ponto de Cultura", tem quatro co-participes: o Governo Federal, representado pelo Ministério da Cultura, o Município de Pilar do Sul, e as entidades culturais Associação Comunitária Pilarense e Só Saci, sendo esta última, responsável pela formulação do projeto cultural, pela aprovação nos órgãos federais e co-participe da gestão do projeto.

Os entes públicos serão responsáveis por contra-partidas financeiras para instituição do Projeto "Ponto de Cultura", e as entidades serão responsáveis pela administração do projeto, por ministrar os cursos e oficinas culturais, e prestar contas ao governo federal e municipal sobre o uso das verbas, conforme se verifica na publicação da aprovação do "Ponto de Cultura de Pilar do Sul".

O Poder Público Municipal, em vista de sua contra-partida, pretende com o presente Projeto de Lei subvencionar a Associação Comunitária Pilarense, a fim de subvencioná-la no valor de R\$ 10.400,00 (Dez mil e quatrocentos reais), para a contratação de um funcionário que irá trabalhar no Centro Estudantil "José Luiz de Moraes", local onde será instituído o Ponto de Cultura de Pilar do Sul. Esta subvenção tem o prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período.



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

MESA DIRETORA

2007/2008

Presidente

Ângelo Paiotti

Vice-Presidente

Luci Dias de Goes

Secretário

Marcos Fábio Miguel
dos Santos

VEREADORES

Antonio José Pereira

Benedito Aparecido da Cruz

João Batista de Moraes

Luiz Antonio Brisola

Paulo Roberto Domingues
dos Santos

Pedro Gomes Cipriano

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete
Marcondes Guimarães

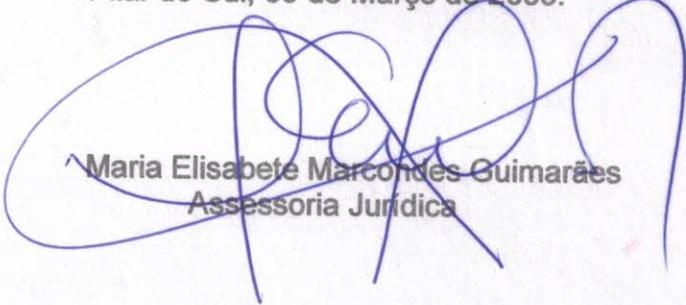
Indubitavelmente, trata-se de um projeto que interessa a sociedade, pois estão sendo levantados dados históricos importantíssimos, depoimentos e fotos, além de cursos e oficinas culturais que são disponibilizados graciosamente a população.

A subvenção de entidade cultural devidamente constituída e com parceria deferida pelo Ministério da Cultura denota a legitimidade da beneficiária e a legalidade do Projeto de Lei, que também não apresenta inconstitucionalidade.

O Projeto de Lei veio instruído com a Minuta do Convênio que regerá as obrigações de cada parte.

Isto posto, entendo que o Projeto de Lei nº 22/2009 está apto a ser apreciado por Vossas Excelências.

Pilar do Sul, 09 de Março de 2009.


Maria Elisabete Marcondes Guimarães
Assessoria Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Lei n.º 2.443/2009

De 31 de março de 2009.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIO COM A
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PILARENSE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PILARENSE**, inscrita no CNPJ. sob nº 02.681.636/0001-71, com sede à Rua Felisbino Murat, 187 – Bairro Santa Helena – Pilar do Sul/SP, com o objetivo de subvencionar financeiramente e mensalmente à **ASSOCIAÇÃO**, no valor equivalente à R\$ 10.400,00 (Dez mil e quatrocentos reais) dividido em 12 (doze) parcelas iguais e mensais no valor de 866,66 (Oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), com a finalidade de pagamento de salário e encargos sociais, da contratação de 01 (um) funcionário, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Artigo 2º - O valor a ser repassado é considerado como contra partida do município para realizar a implantação do Projeto “Ponto de Cultura de Pilar do Sul”, projeto este instituído pelo Ministério da Cultura.

Artigo 3º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a conceder o espaço necessário e existente no Departamento de Cultura, atualmente instalado no Centro Estudantil e Comunitário “**José Luiz de Moraes**” localizado à Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, nº 297, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Único - O Convênio a ser celebrado obedecerá a minuta em anexo parte integrante desta Lei.

Artigo 4º - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos :



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- a) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;
- b) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;
- c) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão conessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, Órgão 02.04.00 - Educação, Cultura e Esportes, Categoria Econômica 3.3.50.43.00

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor a na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2009.

Pilar do Sul, 31 de março de 2009.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

LUIZ FRANCISCO BOECHAT JÚNIOR
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

MIRIAN DE PROENÇA
Secretária de Cultura e Turismo

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Edi Nelson Rodrigues dos Santos
Assistente Administrativo I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONVÊNIO

“CONVÊNIO QUE CELEBRA ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PILARENSE”

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, sito à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG. n.º 3.991.283 e inscrito no CPF/MF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado na Rua Toshio Muramatsu, n.º 45, Bairro Santa Cecília, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 2.443/2009, doravante denominada **PREFEITURA**, e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PILARENSE**, com sede à Rua Felisbino Murat, n.º 187 – Santa Helena – Pilar do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.681.636/0001-71, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **ANDERSON LUIZ**, portador do RG. n.º 29.223.594-x, inscrito no CPF sob n.º 221.880.308-93, residente e domiciliado a Rua Presbítero Jovino, n.º 275, nesta cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, concordam em celebrar o presente convênio, sujeitando-se às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Convênio tem por finalidade subvencionar, financeira e mensalmente, a **ASSOCIAÇÃO**, para pagamento de salário e encargos sociais, da contratação de 01 (um) funcionário, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Único – O valor da Subvenção supra mencionada a ser concedida será de R\$ 10.400,00 (Dez mil e quatrocentos reais) dividido em 12 (doze) parcelas iguais e mensais no valor de 866,66 (Oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), devendo o repasse ocorrer no último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA SEGUNDA – A **ASSOCIAÇÃO**, prestará contas à **PREFEITURA**, das parcelas mensais recebidas, até o 5º dia útil do mês subsequente, para receber nova parcela, que deverá vir referendada por parecer do Conselho Fiscal da associação.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Cultura e Turismo, supervisionará o Convênio, emitindo laudo trimestral.

CLÁUSULA QUARTA – Na hipótese da **ASSOCIAÇÃO** paralisar suas atividades explícitas em seus Estatutos, a **PREFEITURA**, automaticamente cessará o repasse mensal da subvenção, bem como se for constatado mudança da destinação da aplicação de verbas.

Parágrafo Único – Ao término do presente Convênio, ou no caso de ser denunciado, o saldo existente será devolvido à **PREFEITURA**, devendo o referido saldo ser apurado e apresentado dentro de 30 (trinta) dias, a partir da rescisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul – SP, comarca de Piedade, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, uma vez esgotadas as possibilidades de comum acordo entre as partes.

E, por estarem de acordo e inteirado do presente instrumento, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Pilar do Sul, 04 de março de 2009.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
ANTONIO JOSÉ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PILARENSE
ANDERSON LUIZ
PRESIDENTE**

Testemunhas:

Nome:
